

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MELHORIAS, que entre si celebram, de um lado, o **HOSPITAL MEMORIAL DE PERNAMBUCO**, e, de outro, a empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA**, na forma e condições a seguir estabelecidas.

Prestação de serviço que firmam, de um lado, o INSTITUTO MEMORIAL DO AGRESTE - IMA doravante também denominada HOSPITAL MEMORIAL DE PERNAMBUCO - HMP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 24.262.537/0001- 98, com sede na Rua João Cursino, nº 712, bairro Maurício de Nassau, Caruaru, Pernambuco, CEP: 55.012-190, neste ato, legalmente representado pelo **SR. SIDNEY SOUZA ARAÚJO RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.995.244-38 e no RG nº 4.831.488 SDS/PE, residente na cidade de Bezerros - PE, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **I9 CONTROL SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **19.915.692/0001-26**, com sede na Rua i, N.º 629, Bairro Newton Carneiro, Palmares, no Estado de Pernambuco, neste ato, legalmente representada **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, nacionalidade BRASILEIRO, nascido em 28/04/1989, casado, CPF nº 070.302.064-10, portador da Habilitação nº 332.737.314-00, órgão expedidor DETRAN-PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SÃO FRANCISCO, N.º 290, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, PALMARES, PE, CEP 55.540-000, BRASIL, doravante designada simplesmente como CONTRATADO, tendo em vista o que consta na Cotação Eletrônica nº 006/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento público de procuração, nos termos do art. 131 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de **Dispensa de Licitação**, com base no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, precedida de **cotação eletrônica**, conforme Processo Administrativo nº 006/2026, e reger-se-á pelas normas da referida Lei, e Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, com observância ao disciplinamento constante da Lei nº 14.133/2021 e alterações. Termo de Referência e pelas cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços continuados de sanitização e desinfecção hospitalar, abrangendo áreas críticas, semicríticas e não críticas do Hospital Memorial de Pernambuco, com a finalidade de prevenir e controlar Infecções Relacionadas à



Assistência à Saúde (IRAS), assegurar a segurança do paciente, garantir a continuidade das cirurgias eletivas e manter condições sanitárias adequadas para o funcionamento dos serviços assistenciais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados de forma **contínua, integrada e padronizada**, observando:

- protocolos sanitários vigentes;
- normas da ANVISA;
- orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;
- boas práticas hospitalares.

A execução deverá respeitar a rotina assistencial da unidade, evitando prejuízos ao atendimento aos pacientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1. O prazo máximo para execução dos serviços será de **04 (quarto) meses**, contados a partir da **emissão da Ordem de Serviço**.

4.2. A vigência do contrato corresponderá ao período necessário à execução integral do objeto, limitada ao prazo de execução, podendo ser prorrogada apenas nas hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato é de **R\$ de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, conforme proposta vencedora e planilha orçamentária aprovada, incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e despesas necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante **medição dos serviços executados**, atestada pela fiscalização designada pela CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva **nota fiscal**, após o atesto da medição.

6.3. O pagamento observará os prazos e procedimentos administrativos vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da prestação de serviço de desinfecção e sanitização correrão por conta dos recursos consignados no Convênio de Cooperação Técnica e Financeira n.º 0236/2025, celebrado entre a Secretaria de Saúde de Caruaru e o Instituto Memorial do Agreste/HMP.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 7.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente do objeto contratado;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pela entrega, até as dependências do Instituto Memorial do Agreste IMA, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.1.4. Responsabilizar-se que nos preços cotados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado;
- 7.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título;
- 7.1.6. Em caso de material importado, caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem, frete, despacho aduaneiro/desembarço alfandegário, instalação e garantia dos itens a serem substituídos;
- 7.1.7. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- 7.1.8. Entregar o produto médico de uso único nos prazos estipulados na Cláusula Sexta deste Contrato;
- 7.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produto fornecido;
- 7.1.10. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em caso de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta da matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprobatório da situação em outras instituições do mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência ou ser superior;
- 7.1.11. Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Instituto Memorial do Agreste IMA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 7.1.12. O retardamento da entrega do produto, objeto deste Contrato, não justificado, considerar-se-á como infração contratual;
- 7.1.13. Manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Cotação Eletrônica.
- 7.1.14. Fica permitido o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE, bem como dos órgãos integrantes dos Sistemas de Controle Interno e Externo ao qual estejam subordinados o CONCEDENTE e o CONVENENTE, aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços vinculados à contratação.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.2.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto contratado;
- 7.2.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 7.2.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato;



7.2.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

7.2.5. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.2.6. Inspeccionar a embalagem no momento de entrega do produto e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não as aceitar;

7.2.7. Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do produto médico são as mesmas descritas no Termo de Referência;

7.2.8. Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;

7.2.9. Ao Instituto Memorial do Agreste IMA é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

7.2.10. Emitir, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, o Termo de Recebimento Definitivo e/ou Recibo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADE

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante ou a adjudicatária que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem



como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

(1) Moratória de 1. % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10 % do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5 % do valor do Contrato.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada por **Fiscal do Contrato** designado pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento das entregas e emissão dos respectivos atestos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

10.2. Na hipótese de rescisão contratual, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos comprovadamente.

10.3. Fica assegurado ao Instituto Memorial do Agreste/HMP direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado artigo, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Instituto Memorial do Agreste/HMP as prerrogativas constantes da Lei 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado nos meios oficiais da CONTRATANTE, em atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 146133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **Caruaru – Pernambuco**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Caruaru – PE, 16 de fevereiro de 2026.



SIDNEY SOUZA ARAÚJO RIBEIRO
INSTITUTO MEMORIAL DO AGRESTE – IMA
CONTRATANTE

BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO
i9 CONTROL SERVIÇOS LTDA.
CONTRATANTE

TESTEMUNHA: *Cristiane Janna de Oliveira*
CPF: _____

TESTEMUNHA: *[Assinatura]*
CPF: _____

